



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270/3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n.º 084/14, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ANÁLISE E/OU REVISÃO DE PROJETOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**

Aos 21 dias do mês de Agosto do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Praça Cândido de Brito Lambert, n.º 26, Bairro Jardim São Benedito, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sócia Administradora Edione Sílvia Ferreira, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF n.º 004.943.796/85 e do RG n.º 16.805.645-8 SSP/SP, residente e domiciliada na Praça Cândido de Brito Lambert, n.º 26, Bairro Jardim São Benedito, na cidade de Cambuí/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 visando atividades relacionadas com prestação DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ANÁLISE, DETALHAMENTO E/OU REVISÃO DOS PROJETOS DAS MELHORIAS HABITACIONAIS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnicos de análise, detalhamento e/ou revisão dos projetos das melhorias habitacionais do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, bem como revisão/correção, firmado entre o Município de Cachoeira de Minas e o Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada na proposta do Processo de Compra Direta n.º 140/2014, aprovado pelo Contratante, totalizando R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), sendo pago após os serviços efetivamente executados.

2.2 - Os serviços serão fiscalizados e aprovados por um responsável designado pela CONTRATANTE.

2.3. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, despesas com viagens e outros encargos do contrato.

2.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

2.5 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 . DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento dos serviços conforme previsto na cláusula segunda, desde que apresentada a Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura;
- Solicitar a Contratada a entrega efetiva dos serviços;
- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos serviços solicitados;

- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

3.2. DA CONTRATADA:

- Entregar o serviço, objeto do presente contrato, nos quantitativos e nas especificações constantes na cláusula primeira, no prazo estabelecido, sendo de responsabilidade da contratada a entrega do serviço conforme a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura;
- Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados, efetuando as substituições dos serviços que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- Fornecer o objeto, sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.
- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2014, após ato de homologação do Poder Executivo, podendo este ser prorrogado, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Após o vencimento do Contrato, poderá o mesmo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada e nos termos do art. 57, inciso II e § 2, da Lei n.º 8.666/93, ou, ainda, rescindido a qualquer tempo nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 e art.79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os Recursos Orçamentários para a contratação dos serviços são oriundos da Lei nº 2.350 de 20/11/13, sob a dotação: **020602 1648216012.131 339039-365**

CLÁUSULA SÉXTA – DO REGIME LEGAL

6.1 - O presente contrato rege-se basicamente pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas; após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, ate o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- Advertência.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cachoeira de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

8.2. Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;

c) Quando o Contratado paralisar os serviços por mais de 02 (dois) dias sem justificativas devidamente aceitas pela secretaria Municipal de Administração;

d) No caso de falência da Contratada;

8.4. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados a administração Municipal de Cachoeira de Minas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DO FORO

9.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

9.2 - A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

9.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 21 de Agosto de 2.014

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Edione Sílvia Ferreira

Testemunhas1: _____

RG/CPF: _____

Testemunhas2: _____

RG/CPF: _____